



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Maio de 2000

III

Série

Número 90

Suplemento

Sumário

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

AITRAM - ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE TÁXI DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARLOS - ESCOLA DE BAILADO, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Alteração de sede social
Nomeação de representante

COLINAS DA MADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

IDEIA LUMINOSA - PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E GESTÃO DE PROJECTOS DA MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACCESÓRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

NUNES & VIEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1997
Prestação de contas do ano de 1998
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

RAUL DE JESUS ANAZÁRIO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

SOCIEDADE DE EMPREITEIROS DO NORTE, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**AITRAM - ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE TÁXI DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

certifico, para efeitos de publicação, que em doze de Abril do ano dois mil, neste cartório e no livro de notas número trezentos e vinte e um - D, a folhas oitenta e quatro se encontra exarada a escritura de constituição da associação "AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira", que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede à Rua Velha da Ajuda, Edifício Vista Mar, cave, sala 1, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, cujo o objecto principal consiste no estudo, prossecução e a defesa dos interesses das empresas de transportes em táxi na Região Autónoma da Madeira ou de qualquer outra actividade afim.

São órgãos da associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral compõe-se dos seguintes membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por os seguintes membros, um presidente, um vice-presidente e três vogais.

O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, 12 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**CARLOS - ESCOLA DE BAILADO, LDA.**

Número de matrícula: 05535/950214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070390;
Número: 03;
Data: Ap.990629

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 9 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Número de matrícula: 04189/900717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 980050936;
Número de inscrição: Av.01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990830

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a representação em epígrafe mudou a sua sede para Estrada Monumental, n.º 244, 6.º esquerdo/norte, Funchal.

Funchal, 7 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Número de matrícula: 04189/900717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 980050936;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/990830

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a representada "Carlton Hotels Management Limited" nomeou representante Sérgio Carreira Rebelo.

Funchal, 7 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

COLINAS DA MADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07275/990730;
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511114907;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/990730

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre João Crispim da Silva de Sousa, Cândida Maria de Sousa e Freitas Gonçalves dos Reis e António Jorge de Freitas de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Colinas da Madeira - Investimentos Imobiliários, Lda." e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Alto Amparo, número um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, compra e venda para revenda de imóveis.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quatro euros (seiscentos e dois mil quatrocentos e dez escudos) ao sócio, João Crispim da Silva de Sousa,
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e oito euros (duzentos mil escudos) à sócia, Cândida Maria Sousa Freitas Gonçalves Reis, e
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e oito euros (duzentos mil escudos) ao sócio, António Jorge do Freitas Sousa.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros (cem milhões duzentos e quarenta e um mil escudos), desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados, sendo obrigatória a do sócio João Crispim da Silva de Sousa, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.

- 4 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre, estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

IDEIA LUMINOSA - PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E GESTÃO DE PROJECTOS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 07604;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P-511144679;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/000403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Fernando Edmundo de Sousa Pereira, Miguel Ângelo Campos Figueira da Silva - e - Adelino de Ornelas Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ideia Luminosa - Projectos de electricidade e gestão de projectos da Madeira, Lda." e tem a sua sede na Rua Doutor Juvenal, 5 - B, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "a) Elaboração de projectos de electricidade, e outros; b) Planeamento e gestão e coordenação de projectos de electricidade, e outros, bem como a realização de estudos económicos e consultadoria financeira; c) Instalações eléctricas e manutenção de equipamentos; d) Exercício da actividade de gestão de qualidade em empreendimentos da construção; e) Actividade comercial imobiliária de compra de prédios para revenda desde prédios urbanos até terrenos já urbanizados, compra e venda de imóveis, planeamento e desenvolvimento das urbanizações e construções respectivas; f) gestão de imóveis, e /ou outras instalações, próprias ou não, prestações de serviços de arrendamentos, locações e/ou cedências de espaços; g) Actividade de inspecção de ambiente, consultoria, assessoria de assistência técnica na área do ambiente e gestão de projectos nesta área de actividade; h) Exercício de actividade de segurança e higiene no trabalho".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão duzentos e dois mil e oitocentos e noventa e dois escudos, o correspondente a seis mil Euros, e está dividido em três quotas iguais no valor nominal de quatrocentos mil e noventa e sessenta e quatro escudos o correspondente a dois mil euros, cada, pertencentes, cada uma aos sócios Adelino de Ornelas Carvalho, Fernando Edmundo de Sousa Pereira e Miguel Angelo Campos Figueira da Silva.
- 2 - O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, gozando os sócios de preferência nos aumentos a realizar em dinheiro, na proporção das suas quotas.
- 3 - Por deliberação unânime dos sócios, podem os aumentos, ou alguns deles, no todo ou em parte, ser subscritos e realizados por terceiros.
- 4 - Nos termos da lei, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, que serão reembolsadas por deliberação da gerência.
- 5 - Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos de dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela.

Artigo 4.º

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, bem como as necessárias divisões.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.
- 3 - Caso a sociedade recuse o consentimento mencionado no número anterior ficará obrigada a adquirir a quota pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas

que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao Balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.

Artigo 5.º

- 1 - Para além do disposto no artigo anterior, a sociedade tem ainda a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos
 - a) Por acordo com os seus titulares;
 - b) Por morte ou dissolução de algum sócio;
 - c) Quando a quota for penhorada ou apreendida judicialmente.
- 2 - A sociedade tem o prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto constitutivo do direito para o seu exercício.
- 3 - Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será calculado pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao Balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.
- 4 - A eficácia da amortização produz-se mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado e ao Juíz do processo no caso de penhora.
- 5 - Posteriormente, em lugar da quota amortizada que constará do Balanço como tal, poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas, inclusivé a terceiros, nos termos, preço e mais condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um Conselho de gerência.
- 2 - Ficam desde já designados membros do Conselho de Gerência os sócios: Adelino de Ornelas Carvalho; Fernando Edmundo de Sousa Pereira, e Miguel Angelo Campos Figueira da Silva.
- 3 - A sociedade fica vinculada perante terceiros com a assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, ou de um membro do Conselho de Gerência e de um Procurador, ou ainda de dois Procuradores conjuntamente, excepto para actos de mero expediente em que bastará assinatura de um só membro do Conselho de Gerência.
- 5 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 7.º

- 1 - Os lucros líquidos apurados no Balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que legalmente tenham de ser destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

- 2 - É permitido à sociedade fazer adiantamentos aos sócios por conta de lucros, no decurso do exercício, cabendo esta faculdade ao Conselho de gerência.

Artigo 8.º

Mediante deliberação do sócio ou sócios a que corresponda a maioria de três quartos do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida.

Artigo 9.º

- 1 - Dissolve a sociedade proceder-se-á à sua liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum dos sócios pretender adquirir para si o estabelecimento social, que lhe será adjudicado pelo valor fixado em Assembleia Geral.
- 2 - No caso de dois ou mais sócios pretenderem adquirir o estabelecimento, proceder-se-á à licitação entre eles, adjudicando-se o estabelecimento social àquele que oferecer valor mais elevado.

Artigo 10.º

- 1 - A sociedade rege-se pelas normas do regime da transparência fiscal.
- 2 - Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, a imputação da matéria colectável da sociedade a cada um dos sócios será efectuada na mesma percentagem que a respectiva quota representa no capital social.

Artigo 11.º

Quaisquer questões emergentes deste contrato serão submetidas ao foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes, a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07199/990604;
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511124570;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/990604

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre «Leça Pereira - Imobiliária, Limitada», «J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada», João Machado Oliveira, João José Simões Loureiro Moreira, Pedro Augusto Fernandes, Lina Maria Gomes da Silva e Maria João Abreu Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LDA.", e terá a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número cento e quarenta e quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda
Objecto

Indústria e comércio de veículos, peças e acessórios.

Terceira
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por Leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta milhões de escudos ou seja duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e quatro centimos e está representado em oito quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quinze milhões de escudos à sócia «Leça Pereira - Imobiliária, Lda.»;
- uma do valor nominal de catorze milhões de escudos à sócia «J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada»;
- uma do valor nominal de cinco milhões de escudos ao sócio João Machado de Oliveira e
- quatro de igual valor nominal de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada dos sócios, João José Simões Loureiro Moreira, Pedro Augusto Fernandes, João Augusto Câmara Fernandes e Joana Martins Fernandes e outra do valor nominal de um milhão de escudos ao sócio José Rafael de França Albuquerque Rodrigues.

Quinta
Cessão de quotas

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira deste contrato.

Sexta
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do último balanço aprovado, a pagar em três prestações mensais, com vencimentos sucessivos a dois, quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima
Gerência

A gerência da sociedade pertence às sócias "J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada" e "Leça Pereira - Imobiliária,

Lda.” e ao sócio João José Simões Loureiro Moreira, sendo as referidas sócias por direito especial.

Ficam, desde já, indicados para gerentes, pela sócia «J. A. Rodrigues & Filhos. Limitada», o referido José Rafael de França Albuquerque Rodrigues e pela sócia “Leça Pereira - Imobiliária, Lda.”, o mencionado Aníbal Leça Pereira.

A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, dos quais um será sempre o que vier a ser indicado pela sócia “J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada” ou pela sócia “Leça Pereira - Imobiliária, Lda.”.

Oitava
Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolhe-se de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nona
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Décima
Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima primeira
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Funchal, 22 de Junho de 1999.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO**

NUNES & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 173/940711;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511066111;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: Ap. 04/990111

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 8 de Fevereiro de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

NUNES & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 173/940711;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511066112;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: Ap. 06/990430

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Machico, 6 de Maio de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

NUNES & VIEIRA, LDA

Número de matrícula: 173/940711;
Número de identificação de pessoa coletiva: 511066112;
Número de inscrição: 4;
Número e data de apresentação: 01/990726

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 20 de Julho de 1999, do Cartório Notarial de Santa Cruz foi aumentado o capital social de 2.000.000\$00 para 2.220.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que fica com a seguinte redacção:

Artigo terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dois milhões e duzentos e vinte mil escudos e encontra-se dividido em duas novas quotas, dos valores nominais de, um milhão cento e dez mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Arlindo Amandio Marques Nunes e Conceição Rodrigues Vieira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 2 de Agosto de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL**

**RAUL DE JESUS ANAZÁRIO - SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00561/990923;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 01/990923;
Número de identificação de pessoa colectiva:

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.ª Ajudante:

Certifica que Raul de Jesus Anazário constituiu a sociedade unipessoal em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "RAUL DE JESUS ANAZÁRIO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

Cláusula segunda
Sede

Um - A sociedade tem a sede no sítio da Achada e Levada do Poiso, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Quatro - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

Cláusula terceira
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, snack bar e similares

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, (equivalente a cinco mil euros representado em uma única quota que pertence, ao sócio Raul de Jesu Anazário.

Cláusula quinta
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é conferida a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Raul de Jesus Anazário.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Raul de Jesus Anazário.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avals e outros de natureza semelhante

Cláusula sexta
Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Raul de Jesus Anazário.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência, à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Cláusula sétima
Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem varios, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cláusula oitava
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, no valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço

Cláusula nona
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Cláusula décima
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de dez milhões de escudos por cada sócio.

Cláusula décima primeira
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Ponta do Sol, 30/09/99.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE****SOCIEDADE DE EMPREITEIROS DO NORTE
DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00012;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51103305;
Número de inscrição: 13;
Número e data de apresentação: 01/990527

Matia João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1998.

São Vicente, 28 de Maio de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica: "Jornal Oficial"

Impressão: "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)